



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2866, DE 09 DE abril DE 2021.

RECONHECE COMO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ACADEMIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como essenciais, no âmbito do Município de Itaboraí, a prática da atividade física e do exercício físico em academias e outros estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Art. 2º - O Poder Público poderá estabelecer limitação do número de pessoas e horário de funcionamento das academias e demais estabelecimentos, além de outras regras de proteção da saúde e medidas sanitárias, de forma a garantir o devido distanciamento social, objetivando impedir aglomerações e a propagação de doenças, desde que por decisão devidamente fundamentada e justificada em critérios técnicos e científicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 09 de abril de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 12 DE abril DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 64 - Ano III

Editeuda Ferreira Viçoso
Mat. 44775 - SEMGOV - PMI